



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 359, de 1º de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Alcantil – PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

**Artigo 2º.** O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores municipais que recebem contraprestação salarial na base de um salário mínimo, recebam salário na importância de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB.

**Artigo 4º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil – Estado da Paraíba, em 1º de fevereiro de 2024.



*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

29 DE ABRIL DE 1994